



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

APROVADO EM:

11 / 05 / 26

miu

Assinatura

APROVADO
Em 16 / 06 / 2026
miu
Assinatura

Projeto de Lei nº 006/2026 CM

**INSTITUI O PROGRAMA MARIA DA
PENHA VAI À ESCOLA VISANDO
SENSIBILIZAR A COMUNIDADE
ESCOLAR SOBRE A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

Art.1º Fica instituído o Programa “Maria da Penha vai à Escola” nas escolas públicas e privadas do Município de Amarante do Maranhão/MA. Uma iniciativa nacional de prevenção e combate à violência doméstica, que leva a conscientização sobre direitos das mulheres, equidade de gênero, através da educação dos alunos e a capacitação de educadores com o objetivo de mudar a cultura de violência, tornando crianças e adolescentes agentes de transformação social e respeito mútuo.

Art. 2º O Programa envolve Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Educação, e forças de Polícia Estadual e Civil, (Patrulha Maria da Penha).

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Público-alvo do projeto é a Comunidade escolar (alunos, professores e funcionários), com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; A Lei nº 14.164/2021 que incluiu conteúdos sobre a prevenção a todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres nos currículos da educação.

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – tipos de violência e mecanismos de denúncia.

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;



APROVADO EM:

____/____/____

Assinatura

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 4º Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como:

I- palestras e rodas de conversas

II- debates;

III- seminários;

IV- vídeos; e

V- outras formas de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Aersyane Marinho de Abreu, aos 06 dias de agosto de 2026.

Aersyane Marinho de Abreu

Aersyane Marinho de Abreu
Vereadora Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

APROVADO EM:

____/____/____

Assinatura

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um triste fato que constatamos diariamente nas páginas policiais dos meios de comunicação. Assim sendo, penso que se faz necessária a devida conscientização, já na escola, sobre a igualdade e o respeito ao gênero feminino. Estimular as denúncias de violência e maus-tratos contra a mulher, poderá ajudar no combater a esta prática. Pelo exposto, rogo aos meus pares por sua aprovação.

Legislação Citada

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Gabinete da Vereadora Aersyane Marinho de Abreu, aos 06 dias de agosto de 2025.

Aersyane Marinho de Abreu

Aersyane Marinho de Abreu
Vereadora Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

APROVADO EM:

____/____/____

Assinatura

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um triste fato que constatamos diariamente nas páginas policiais dos meios de comunicação. Assim sendo, penso que se faz necessária a devida conscientização, já na escola, sobre a igualdade e o respeito ao gênero feminino. Estimular as denúncias de violência e maus-tratos contra a mulher, poderá ajudar no combater a esta prática. Pelo exposto, rogo aos meus pares por sua aprovação.

Legislação Citada

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Gabinete da Vereadora Aersyane Marinho de Abreu, aos 06 dias de agosto de 2025.

Aersyane Marinho de Abreu

Aersyane Marinho de Abreu
Vereadora Proponente